

NOTA INFORMATIVA

Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário Ano escolar de 2023-2024

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, com as exceções previstas no art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, e em conformidade com o Aviso n.º 9206-E/2023, de 10 de maio, publicado em Diário da República, N.º 90/2023, 2.º Suplemento, Série II, de 10 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 380-A/2023, de 11 de maio, dá-se início ao Concurso Externo, Concurso Externo de Vinculação Dinâmica e aos procedimentos de satisfação de necessidades temporárias destinados a Educadores de Infância e a Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

1. Prazo

A candidatura irá decorrer durante 5 (cinco) dias úteis, do dia 12 ao dia 18 de maio de 2023 (disponível até às 18.00h de Portugal continental).

2. Requisitos de admissão

2.1. Concurso Externo

Podem ser opositores ao concurso externo os candidatos que reúnam os requisitos gerais e especiais constantes do artigo 22.º do ECD e preencham os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação em vigor, sendo considerados para esse efeito os docentes que exerçam funções no ano letivo 2022/2023 em agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas (AE/ENA) da rede pública do Ministério da Educação, que tenham sucessivamente celebrado com o Ministério da Educação 3 contratos ou 2 renovações, a termo resolutivo, em horário anual e completo, no mesmo grupo de recrutamento ou em grupos de recrutamento diferentes.

2.2. Concurso Externo de Vinculação Dinâmica

Podem ser opositores ao concurso externo de vinculação dinâmica os candidatos que reúnam os requisitos gerais e especiais constantes do artigo 22.º do ECD e que cumpram cumulativamente os

requisitos previstos no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, nomeadamente:

- a) Estarem colocados no dia 31 de dezembro de 2022 num AE/ENA da rede pública do Ministério da Educação, com qualificação profissional, em regime de contrato a termo resolutivo.
- b) Possuam, pelo menos, 1095 dias de tempo de serviço para efeitos de concurso prestado nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, em:
 - i. Estabelecimentos integrados na rede pública do Ministério da Educação;
 - ii. Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;
 - iii. Estabelecimentos do ensino superior público;
 - iv. Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob a tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o Ministério da Educação;
 - v. Estabelecimentos do ensino português no estrangeiro, incluindo ainda o exercício de funções docentes como agentes da cooperação portuguesa nos termos do correspondente estatuto jurídico;
 - vi. Estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo com contrato de associação.
- c) Tenham celebrado contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo com o Ministério da Educação nos dois anos escolares anteriores, com qualificação profissional, dos quais resulte uma das seguintes situações:
 - i) Tenham prestado, pelo menos, 180 dias de tempo de serviço em cada um desses anos;
 - ii) Tenham prestado, pelo menos, 365 dias de tempo de serviço no cômputo desses dois anos e em cada um deles ter prestado, pelo menos, 120 dias de tempo de serviço.

2.3. Satisfação de necessidades temporárias - Concurso de Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento

Nos termos do n.º 6 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, para efeitos de procedimentos de satisfação de necessidades temporárias, os candidatos que não preencham os requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do referido artigo e pretendam ser candidatos à contratação inicial e a reservas de recrutamento são ordenados de acordo com o previsto nas alíneas b) e d) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

Poderão igualmente manifestar intenção de oposição a este concurso os docentes que tendo sido opositores ao Concurso Externo de Vinculação Dinâmica não tenham obtido colocação, em função das preferências manifestadas.

3. Opções de candidatura

Podem ser opositores ao Concurso Externo/Concurso Externo de Vinculação Dinâmica/Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento:

- *Candidatos do tipo “Externo”*
- *Candidatos do tipo “LSVLD”*: (variando em função de um eventual pedido de regresso, conforme ponto 6)

4. Manifestação de Preferências

4.1. No Concurso Externo a verificação do limite indicado no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, na sua redação em vigor, determina a abertura de vaga no quadro de zona pedagógica (QZP) onde se situa o AE/ENA em que o docente se encontra a lecionar. Os docentes devem manifestar preferências pelo maior número de QZP de forma a garantir a sua colocação no referido concurso. Os candidatos que não manifestem preferências pela totalidade dos dez QZP e que não obtenham colocação num dos QZP da sua preferência, não obterão lugar em quadro. Se, em função da sua opção na manifestação dessas preferências, se vier a verificar que há candidatos que não ocupam vaga e, por conseguinte, não ingressam nos quadros do Ministério da Educação em 2023/2024, em resultado da limitação legal do número de contratos sucessivos, não poderão celebrar qualquer contrato com o Ministério da Educação.

Processo n.º 1539/18.7BELSB, 02-07-2020

<http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/e6f8fec2161690108025859a005a0ff0?OpenDocument&Highlight=0,1539%2F18.7BELSB>.

4.2. No Concurso Externo de Vinculação Dinâmica os docentes que cumprem os requisitos previstos no art.º 43.º, do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, dão lugar à abertura de vaga no grupo de recrutamento e no QZP em que se situa o AE/ENA em que o docente se encontrava a lecionar a 31 de dezembro, com qualificação profissional.

Quando o docente tivesse mais do que uma colocação a 31 de dezembro de 2022, a vaga foi aberta na sequência da aplicação dos seguintes critérios:

- Docente com colocação em Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento e colocação(ões) em Contratação de Escola: a abertura de vaga foi aferida em função da do GR/QZP do AE/ENA de colocação de Contratação Inicial/Reserva Recrutamento;
- Docente com duas ou mais colocações em CE - a abertura de vaga foi aferida em função da colocação com o maior número de horas;

- Docente com duas ou mais colocações em CE, com igual carga horária - a abertura de vaga foi aferida em função da colocação que foi aceite em primeiro lugar.

Mais se informa que foram consideradas para abertura de vaga, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do referido decreto-lei, as colocações finalizadas pelos AE/ENA ao longo do mês de dezembro de 2022, considerando-se assim as mesmas equiparadas a colocações ativas a 31 de dezembro para efeitos do presente concurso.

No âmbito da candidatura ao concurso externo de vinculação dinâmica, por aplicação da alínea a) do n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio, o ingresso na carreira é feito em vagas nos QZP a extinguir aquando do concurso interno a realizar em 2024.

4.3. Aos concursos de contratação inicial e reserva de recrutamento podem ser candidatos os docentes que manifestem esse interesse, com exceção daqueles que reúnam os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor e para os colocados no concurso externo de vinculação dinâmica.

5. Os pedidos de Certificação de Tempo de Serviço prestado no Ensino Particular e Cooperativo, para efeitos de concurso, apenas serão considerados os que foram apresentados até ao dia 31 de dezembro de 2022, de acordo com Nota Informativa sobre o assunto, divulgada no portal da Direção-Geral de Administração Escolar (DGAE) a 22 de novembro de 2022.

6. Os docentes que se encontrem na situação de licença sem vencimento de longa duração (LSVLD) e que, nos termos do art.º 107.º do ECD, requereram o regresso ao lugar de origem e foram informados da inexistência de vaga, podem candidatar-se ao Concurso Externo / Concurso Externo de Vinculação Dinâmica / Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento, nos termos do n.º 2 do art.º 24.º do diploma atrás referido como candidatos do tipo “LSVLD”.

7. Os docentes que se encontrem na situação de LSVLD e que não requereram o regresso ao lugar de origem nos termos do art.º 107.º do ECD, podem ser candidatos ao Concurso Externo / Concurso Externo de Vinculação Dinâmica / Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento como candidatos do tipo “Externo”.

8. AE/ENA de validação

Os AE/ENA de validação são os seguintes:

- Docente Externo - AE/ENA de colocação (ou AE/ENA da rede ME à escolha do candidato, caso seja docente sem colocação);
- Docente LSVLD (QA/QE) - AE/ENA de provimento (LSVLD não colocado) ou AE/ENA de colocação por concurso (se colocado em 2022/2023);
- Docente LSVLD (QZP) - AE/ENA de colocação à data de passagem à situação de licença (LSVLD não colocado) ou AE/ENA de colocação por concurso (se colocado em 2022/2023);
- Docentes das Regiões Autónomas ou Fora de Portugal - AE/ENA da rede ME à escolha do candidato;
- Docentes colocados em EHT ou EME - AE/ENA da rede ME à escolha do candidato.

9. Docentes da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores

Os candidatos da Região Autónoma da Madeira colocados em grupos de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico, devem selecionar como grupo de recrutamento de colocação o código **RAM1CEB**, conforme indicado:

Código do grupo de recrutamento na Região Autónoma	Designação	Código a utilizar na candidatura
140	1.º ciclo do ensino básico Expressão Plástica	RAM1CEB
150	1.º ciclo do ensino básico Expressão Musical e Dramática / Áreas Artísticas	
160	1.º ciclo do ensino básico Expressão e Educação Física e Motora	

10. Os candidatos da Região Autónoma da Madeira e da Região Autónoma dos Açores colocados em grupos de recrutamento da Educação Especial, devem selecionar como grupo de recrutamento de provimento ou de colocação o código **RAEE**.

11. Grupo de Recrutamento 290

Os candidatos ao grupo de recrutamento de código 290 - Educação Moral e Religiosa Católica, devem manifestar preferências no âmbito geográfico da(s) diocese(s) da(s) qual(ais) são portadores da

respetiva declaração de concordância, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio. Nos termos do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio, a violação do referido nos números 2 a 4 do mesmo artigo, determina a invalidação da candidatura e a conseqüente exclusão do candidato do concurso a que é opositor.

12. Preenchimento da Aplicação

A aplicação pode apresentar áreas pré-preenchidas com dados migrados da aplicação “*Recenseamento 2023*” ou *Dados Pessoais*. Nesse caso, pode surgir a questão infra.

Confirmação de Dados

Confirma os dados apresentados? : ▼

Caso selecione “Sim”, os campos ficam bloqueados.

No caso de verificar a necessidade de proceder a uma alteração deve assinalar “Não” e todos os dados ficarão editáveis, sendo possível proceder à sua alteração. É responsabilidade do candidato a confirmação/submissão dos mesmos.

13. Todos os candidatos devem proceder à importação informática (upload) dos documentos comprovativos dos dados inseridos na candidatura.

No âmbito do Concurso Externo de Vinculação Dinâmica, devem igualmente ser feito o upload dos documentos comprovativos do local onde foram prestados os 1095 dias previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 08 de maio.

Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, os docentes são dispensados da entrega de documentos comprovativos que se encontrem arquivados e válidos no respetivo processo individual no AE/ENA que procede à validação da candidatura.

12 de maio de 2023,

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar
Joana Gião